FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 035/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. – NIRC Nº 1520058448-3, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-174, doravante denominada **LOCATÁRIA,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, pianista, portador da RG nº 3188328 SSP/PA e CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/PA e, de outro lado, a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ: 00.865.761/0001-06, com sede na Av. Alcindo Cancela, nº 2439, Bairro da Cremação, CEP: 66.040-020, Belém/Pa, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**, brasileiro, paraense, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.160 OAB/PA e CPF: 297.959.662-00, residente e domiciliado na Av. Pedro Miranda, nº 1102, Bairro da Pedreira, CEP: 66.085-000, Belém/Pa, doravante denominada **CONTRATADA resolvem**, com fundamento nos artigos 37, inciso XXI da Constituição Federal e 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/93, **RESTABELECER O EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO** do **CONTRATO N.º 035/2014**, firmado em 17 de Junho de 2014, consoante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Os preços consignados no contrato original, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e do artigo 65, inc. II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/1993 serão alterados **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato original** passando o valor mensal de **R$ 24.376,21** (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) para **R$ 26. 216,39** (vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), e o global de **R$ 292.514,52** (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos) para **R$ 314.596,68** (trezentos e catorze mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a preservar as mesmas condições comerciais e técnico-operacionais e as condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira tal como exigido pela Lei 8.666/93, para fiel cumprimento do Contrato nº. 035/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato de Segurança, desde que não conflitante com o aqui pactuado.

Por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais

Belém-PA, 31 de Março de 2015.

PAULO JOSÉ DE CAMPOS MELO
SUPERINTENDENTE

ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA